

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Selecionamos os principais atos publicados e notícias tributárias.

**CONFIRA OS DESTAQUES DA SEMANA:**

- **PORTARIA Nº 201/2020** → PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS NA RFB E NA PGFN
- **IN RFB Nº 1.950/2020** → PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)
- **LEI Nº 8818/2020 (Estado do Rio de Janeiro)** → OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)
- **LEI Nº 6.740/2020 (Município do Rio de Janeiro)** → LEI RETOMA O PROGRAMA CONCILIA RIO E ESTABELECE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Atos e notícias separados por entes federativos, para que você fique bem informado quanto as legislações, decisões e notícias que possam impactar o setor de comércio de material elétrico, eletrônicos e eletrodomésticos.

## **ATOS PUBLICADOS**

### **UNIÃO FEDERAL:**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS NA RFB E NA PGFN (PORTARIA N° 201 DE 11 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Portaria nº 201, em 12 de maio de 2020, que **prorroga os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento** administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil dos seguintes meses:

<b>Vencimento Original</b>	<b>Novo vencimento</b>
Maio de 2020	até 31 de Agosto de 2020
Junho de 2020	até 30 de Outubro de 2020
Julho de 2020	até 31 de Dezembro de 2020

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Instrução Normativa nº 1.950, em 13 de maio de 2020, que **prorroga até o dia 31 de julho de 2020, o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)** referente ao ano-calendário de 2019. A prorrogação é válida inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

#### **AMPLIADA OFERTA DE SERVIÇOS POR CÓDIGO DE ACESSO NA RECEITA FEDERAL (ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS N° 1 E N° 5)**

Publicados Atos Declaratórios Executivos nº 1 e nº 5 de 12 de maio de 2020, autorizando a autenticação de serviços pelos contribuintes através de código de acesso, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

Entre os serviços dispostos no Ato Declaratório Executivo nº 1, destacam-se:

- Requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;
- Retificação de documentos de arrecadação – Guia da Previdência Social – GPS;
- Retificação de documentos de arrecadação – Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF;
- Solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Já entre os serviços dispostos no Ato Declaratório Executivo nº 5, encontram-se:

- Entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço;
- Apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço;
- Entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes;
- Entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária.

#### **AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS (DECRETO Nº 10.344 DE 11 DE MAIO DE 2020)**

Publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2020, o Decreto nº 10.344, alterando o Decreto nº 10.282/2020, para acrescentar serviços públicos e atividades, permitindo assim o retorno das seguintes atividades, desde que respeitadas as determinações do Ministério da Saúde:

- atividades de construção civil;
- atividades industriais;
- salões de beleza e barbearias; e
- academias de esporte de todas as modalidades.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

**PUBLICADAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19  
(DECRETO Nº 47.068/2020)**

Publicado Decreto nº 47.068/2020, em 11 de maio de 2020, estipulando medidas de combate ao COVID-19, entre elas, a **recomendação de avaliação** de adoção de *lockdown* pelos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

O decreto ainda prevê a **suspensão, até o dia 31 de maio de 2020, do curso dos prazos processuais nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro**, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Ficam suspensos, pelo mesmo período, outras atividades como a realização de eventos; a circulação irrestrita do transporte intermunicipal, interestadual e por aplicativos, o funcionamento de academias e centros de ginástica; o funcionamento de *shopping centers* e centros comerciais; o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres – limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento –, além de obras e reparos não emergenciais em imóveis.

A redação também autoriza o funcionamento das feiras livres, que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros disponibilizem álcool 70% (setenta por cento) aos feirantes e ao público.

**RENDAS MÍNIMAS EMERGENCIAIS PARA MEI, TRABALHADORES AUTÔNOMOS E INFORMAIS  
(LEI Nº 8816 DE 11 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Lei nº 8816, em 12 de maio de 2020, autorizando a destinação de benefício de renda mínima emergencial para sobrevivência de Microempreendedores Individuais (MEI), Trabalhadores Autônomos e Trabalhadores Informais, com o intuito de amenizar os impactos provocados pelo covid-19. As condições para o recebimento do benefício ainda serão definidas em regulamento.

Posteriormente, por meio de ato específico, também será definido conceitos e critérios para: (i) o beneficiário comprovar a condição de MEI, trabalhador autônomo ou trabalhador informal; (ii) o beneficiário comprovar a perda de seus rendimentos em decorrência da interrupção ou redução de suas atividades provocada pela situação de emergência ou de calamidade; e (iii) a definição da vigência e do valor mensal do benefício a

ser pago ao MEI, ao trabalhador autônomo ou ao trabalhador informal, desde que atendidos os requisitos a serem fixados.

**OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE GEL SANITIZANTE OU ÁLCOOL ETÍLICO  
HIDRATADO 70º**  
**(LEI Nº 8829 DE 14 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Lei nº 8829, em 15 de maio de 2020, alterando a Lei nº 5.901/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos **hotéis, restaurantes, bares e similares**, localizados no âmbito do estado do rio de janeiro, de disponibilizarem gel sanitizante aos seus usuários. A alteração inclui que, na falta de gel sanitizante, poderá ser disponibilizado álcool etílico hidratado 70º.

**OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
**(LEI Nº 8818 DE 14 DE MAIO DE 2020)**

Foi publicada Lei nº 8818, em 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a **obrigatoriedade** do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a epidemia do covid-19. Os equipamentos a que essa lei se refere são luvas descartáveis e máscaras em TNT descartável. A obrigatoriedade é válida para os seguintes estabelecimentos:

- hospitais, postos de saúde e demais unidades médicas, públicas e privadas;
- farmácias e drogarias;
- concessionárias de prestação de serviço de transporte de ônibus intermunicipal, metrô, trens, barcas e catamarãs;
- supermercados, mercados, minimercados, hortifrútis e padarias;
- restaurantes, bares e lanchonetes;
- empresas ou cooperativas de coletas de lixo;
- pet-shops;
- postos de combustível e lojas de conveniência;
- prestadora de serviços de transporte de carga;
- lojas de materiais de construção;
- asilos públicos, privados e filantrópicos;
- empresas que gerenciam aplicativos para celular que ofertam transporte individual de passageiros ou entregas a domicílio;
- instituições bancárias e casas lotéricas.

**JUROS EM NEGOCIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO**  
**(LEI Nº 8822 DE 14 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Lei nº 8822, em 15 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo a negociar com o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, além de outras instituições financeiras, a oferta de linha de crédito com juros iguais ou inferiores a 3,75% para as micro e pequenas empresas, para os micro empreendedores individuais e para os profissionais autônomos, no período em que perdurar os efeitos do Decreto nº 46.973/2020, onde o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde.

**POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS – OPERAÇÕES DE**  
**PREVENÇÃO COVID -9**  
**(LEI Nº 8824 DE 14 DE MAIO DE 2020)**

Publicada Lei nº 8824, em 15 de maio de 2020, autorizando o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais do ICMS incidentes nas operações e prestações realizadas no âmbito da adoção de medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo covid-19, enquanto perdurar os efeitos do decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do rio de janeiro.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:**

**LEI RETOMA O PROGRAMA CONCILIA RIO E ESTABELECE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO**  
**DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**(LEI Nº 6.740/2020)**

Publicada Lei nº 6.740/2020, em 11 de maio de 2020, retomando o Programa Concilia Rio, e estabelecendo uma série de benefícios para o pagamento de tributos municipais no âmbito da cidade do Rio de Janeiro. A referida lei, regulamentada pelos decretos nº 47.419/20, 47.422/20 e 47.421/20, igualmente publicados hoje (11/05), prevê uma série de incentivos ao pagamento de tributos municipais. Seguem as principais medidas:

**IPTU e TCL**  
**(Taxa de Coleta Domiciliar):**

- Para os débitos vencidos ou em aberto, o pagamento poderá ser feito sem acréscimos moratórios e com **20% de desconto, mediante pagamento único e integral**, até o dia 05 de junho de 2020.

- Para os saldos em aberto em julho de 2020, o pagamento poderá ser feito sem acréscimos moratórios, **em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas**.

**IPTU de estabelecimentos hoteleiros – incluídos *hostels* e albergues – para débitos inscritos ou não em dívida ativa, referentes ao ano de 2019:**

- O pagamento poderá ser feito com **redução de 40% do imposto e 80% dos encargos moratórios, se realizado de forma única, até o dia 28 de agosto de 2020**;
- O pagamento poderá ser feito com **redução de 40% do imposto e 60% dos encargos moratórios, se realizado parcelamento mensal em até 12 vezes, com o vencimento da 1ª parcela até 28 de agosto de 2020**.

A lei ainda prevê a retomada do **Programa Concilia Rio**, com duração de 90 dias, para créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a **ISS, IPTU, TCL e ITBI, referentes ao ano de 2019**. Seguem os principais benefícios estipulados:

- Em caso de pagamento efetuado em parcela única, haverá **redução de 10% do valor em aberto do montante principal, e de 80% dos encargos moratórios e multas de ofício**;
- Em caso de parcelamento em até 12 vezes, haverá **redução de 10% do valor em aberto e do montante principal, e de 60% dos encargos moratórios e multas de ofício**.

**RESTRICOES DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**(DECRETO RIO Nº 47424 DE 11 DE MAIO DE 2020)**

Foi publicada em Edição Extra do Diário Oficial do Município do dia 11 de maio de 2020, o Decreto nº 47424, que dispõe sobre restrições de atividades entre os dias **12 e 18 de maio de 2020**, que são:

- apostas presenciais em agências lotéricas;
- funcionamento de bares;
- funcionamento do comércio nas comunidades do Município, ressalvados o dos supermercados e farmácias;

- estacionamento de veículos automotores particulares, na orla marítima do Município, no trecho entre as praias do Leme ao Pontal, ressalvados os de proprietários que residam nas proximidades;
- a circulação de pessoas em praças e calçadões dos centros de bairro, bem como o acesso de veículos automotores particulares às vias internas dos mesmos, ressalvados aqueles de proprietários que neles residam e os empregados em serviço de entrega em domicílio, devendo, neste caso, o seu condutor proceder a essa comprovação, nas localidades que dispõe; e
- obras particulares, excetuadas aquelas emergenciais, assim entendidas as imprescindíveis à segurança das instalações do imóvel.

## **NOTÍCIAS:**

### **SEFAZ-RJ PROMOVE ENCONTRO VIRTUAL SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE LEI DE PROTEÇÃO AO VAREJO**

Nesta quinta-feira (14/05), a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, por intermédio de seu subsecretário, Thompson Lemos, e do superintendente de Automatização da Fiscalização e do Atendimento, Fabio Verbicário, promoveu encontro virtual público para discutir os benefícios da Lei nº 8.795/2020, que "disciplina a sujeição passiva nas operações com bens e mercadorias digitais e não digitais e de prestações de serviço de comunicação." Ao todo, cerca de 180 pessoas participaram da reunião, desde contribuintes em geral até representantes de entidades de classe.

Entre os principais benefícios da lei, Fabio Verbicário, destacou a "melhoria da fiscalização e o controle do setor de varejo, que faz com que as empresas concorram em igualdade de condições". Entre outros pontos positivos do instrumento normativo, também foram citados o combate à concorrência desleal, o incentivo à regularização das empresas, e a proteção do bom contribuinte, que pratica concorrência leal.

O consultor tributário da Fecomércio-RJ, Gilberto Alvarenga, destacou a importância da iniciativa para preservar os bons contribuintes. "Importante saber que os bons contribuintes não terão ônus. Estamos em um momento da economia em que as plataformas digitais estão sendo usadas e é necessário todo tipo de esclarecimento", ressaltou.

### **EMPRESAS CONSEGUEM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ALUGUÉIS**

Com a crise econômica causada pelo covid-19, empresas estão pedindo, em via judicial, a suspensão ou diminuição de aluguéis.

Em São Paulo, um restaurante, ao comprovar não ter tido faturamento em razão do isolamento social, conseguiu a diminuição de 30% de seu aluguel. Segundo o juízo da 22ª Vara Cível de São Paulo, que proferiu a decisão, a pandemia fará todos experimentarem prejuízo econômico. O pedido foi deferido até que o restaurante possa adaptar as suas atividades para prestação serviços de delivery, ou retirada no local, sem que se ocasione dano ao locador.

Em outro caso, um escritório de advocacia também conseguiu reduzir o valor do aluguel mensal em 35%. A decisão foi proferida no TJDF, onde foi entendido ser evidente a redução da circulação de pessoas, consequentemente o desinteresse em propor determinadas ações, prejudicando os escritórios de advocacia de pequeno porte.

#### **DOIS PROJETOS DE LEI PRETENDEM ALTERAR O RECOLHIMENTO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A substituição tributária está sendo questionada em dois projetos de leis que estão tramitando no Congresso Nacional. Os projetos apresentaram a justificativa de que a modelo de substituição tributária antecipa a cobrança do ICMS de toda a cadeia produtiva, afetando o caixa e a saúde financeira das empresas, que pagam o tributo por fato gerador presumido.

O projeto do deputado Luís Miranda ([PLP 115/2020](#)) transfere a cobrança feita no início da cadeia produtiva para o fim dela, ou seja, os impostos e contribuições cobrados de forma antecipada serão exigidos após a ocorrência do fato gerador presumido, sendo que essa alteração deve durar enquanto houver o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. Já o da senadora Soraya Thronicke ([PLC 72/2020](#)) suspende o regime de substituição tributária enquanto houver qualquer tipo de calamidade pública.

#### **STF JULGA CONSTITUCIONAL APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENTES DE IPTU – TEMA 523**

Por meio de julgamento virtual encerrado na última sexta-feira, 08/05, em âmbito de Repercussão Geral, a maioria do Plenário do STF entendeu que são constitucionais as leis municipais que aplicaram alíquotas diferentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis edificados, não edificados, residenciais e não residenciais em período anterior à Emenda Constitucional 29/2000.

O relator, Ministro Luís Roberto Barroso, entendeu que é possível a fixação de alíquotas diferentes **a depender da situação do imóvel**, se residencial ou não residencial, edificado ou não edificado, em período anterior à edição da EC 29/2000 não se tratando, portanto de progressividade, cuja constitucionalidade, em período anterior à EC 29/2000, condiciona-se ao cumprimento da função social da propriedade, nos termos da Súmula 668.



Rua do Carmo, nº 06 – Sala 306 - Centro – RJ – CEP: 20011-020  
Email: [simerj@sime.org.br](mailto:simerj@sime.org.br) - Tel: 55 21 2532 6619  
<http://www.sime.org.br/sis/>

## **ANULADA LIMINAR QUE SUSPENDIA ISS E IPTU**

Em decisão monocrática, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, anulou uma liminar que havia sido concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao Grupo Folha. A liminar permitia a suspensão, por 60 dias, da exigibilidade de ISS e IPTU das empresas do grupo, e afastava a cobrança de juros e multa.

Na decisão, Toffoli ponderou que não é dever do Poder Judiciário decidir sobre a adoção de políticas públicas e o pagamento de impostos. O ministro ainda ressaltou que a concessão da liminar e o consequente afastamento dos tributos, vindo a se estender a demais contribuintes, poria em risco a economia e a ordem fiscal do município de São Paulo.

## **PGFN REQUER SUSPENSÃO DE AÇÕES DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DE PIS E COFINS**

Nesta quinta-feira (14/05), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional protocolou, no bojo do RE 574706, petição requerendo que o Supremo Tribunal Federal determine a suspensão nacional das ações que discutam a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, até análise dos Embargos de Declaração.

Os embargos opostos pela PGFN visam a definição, pelo STF, de qual valor de ICMS deve ser excluído das bases de cálculo das contribuições – se o recolhido ou o destacado. Sem previsão para julgamento, a Procuradoria agora procura evitar o trânsito em julgado de decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais de todo o país.

## **MINISTRO FUX NEGA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Um contribuinte teve negado, pelo ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, o seu pedido de substituição de depósito por seguro garantia. Os valores estavam depositados judicialmente em virtude de discussão em relação à cobrança de tributos.

Em sua decisão, o ministro afirma que, desde o primeiro depósito, estes valores são disponibilizados na Conta Única do Tesouro Nacional, e que já são considerados parte do orçamento da União. Afirma ainda que a interferência nesses valores pode prejudicar a utilização desses recursos no combate à pandemia de COVID-19.